

Pedido de Esclarecimento nº 03/2019

Pregão nº 004/2019

Objeto: O presente **Pregão** tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 2 (dois) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Estado de São Paulo.

Pedido de esclarecimento:

1. Acerca da cláusula 16.9. do edital não cabe a contratada o acompanhamento a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONAB, uma vez que os aprendizes estão alocados nas dependências do órgão. Sendo assim solicitamos ajuste da cláusula.

2. Cabe a contratada informar a CONAB irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular conforme cl. 16.25 do edital 16.25. Contudo devemos estipular essa responsabilidade desde que tenhamos ciência por meio do aprendiz, sendo assim solicitamos ajuste do item.

3. Sobre o item 16.31 do edital questionamos quais profissionais especificamente devem ser relacionados? Caso a contratada tenha em seu quadro profissionais para atendimento da demanda poderá atuar com seu atual quadro sem exigências adicionais?

4. Considerando que o objeto do contrato será o desenvolvimento do programa de aprendizagem e não fornecimento de bens e produtos, entendemos que a cláusula 13.7 do TR e cláusula nona “b” deve ser ajustada uma vez que não cabe responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

5. Ficou ajustado como obrigação da contratada na cl. 15.6.4 do TR a matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, contudo essa matrícula não



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

compete a contratada e sim ao jovem, sendo assim questionamos se esse item será revisto.

6. Solicitamos esclarecimentos do que compoe as “as inscrições” previstas na cl. 15.12 do TR.

7. De acordo com a cláusula 27 TR informamos que critérios ambientais adotados de sustentabilidade por parte da contratada são de baixo impacto devido ao ramo de atuação e objeto que será desenvolvido no edital ofertado, uma vez que a entidade possui programas internos como por exemplo redução do consumo de papel, plástico e boas práticas para preservação do ambiente. É possível o atendimento do item na integridade?

8. Ainda referente a cláusula nona e 14.7 do edital do contrato consta como obrigação da contratada apresentar os empregador uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Questionamos existe alguma área de atuação do aprendiz que será necessário o uso de EPI, em caso positivo esse de acordo com as normas de segurança local não devem ser fornecidos pela CONAB?

9. Na mesma cláusula 9.1 “h” do contrato cabe a contratada a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, considerando que para que a substituição do aprendiz deve ocorrer tão somente na forma apresentada na legislação, entendemos que a cláusula deve ser ajustada para que conste tal informação, uma vez que não se trata de prestadora de serviço (terceirizado).

10. Entendemos que a cláusula nona alinea “i” é aplicavel aos empregados da CONAB e não aos aprendizes ok? solicitamos maiores esclarecimentos

11. Acerca da remuneração do aprendiz o mesmo deve estar atrelado a medida provisória nº 919 de 30.01.2020 e não ao art. 59 do Decreto nº 7.579/18, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal. Solicitamos ajuste.

12. Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades, não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre todos os valores envolvidos no contrato. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa administrativa efetivamente cobrada pela entidade para ser o agente de aprendizagem, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade.

13. Caso a entidade contratada goze de imunidade do INSS, PIS e algum outro tributo essa poderá apresentar o comprovante de imunidade e permanecer livre do recolhimento do tributo sem que haja penalidade?

14. No momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada poderá emitir Nota Fiscal referente ao valor de Administração do **“Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento”**

Programa e recibo/fatura dos valores devidos aos aprendizes (ressarcimento de salário/encargos, benefícios, vale transporte etc.) por assumirmos a Condição Formal de empregador?” Solicitamos esclarecer se este procedimento atente das exigências da CONTRATANTE.”

15. Para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, a Entidade Contratada deverá desenvolver o módulo de “Capacitação Digital”. Questionamos se caso necessário, poderemos atender ao desenvolvimento desse módulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a contratante? Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação e sim de meio, e por consequência, não estaríamos ferindo ao disposto no contrato (Cl. 18 do TR).

16. Sobre os uniformes cl. 12.4 do TR questionamos se podemos atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz? Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado. O colete fornecido seguirá o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul marinho, acabamento em tecido 100% poliéster, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma?

17. Considerando que o seguro de vida em grupo fornecido pela contratada não gera ônus a contratante, para melhor atendimento dos jovens inclusive tratativas junto a seguradora, solicitamos ajuste das cláusulas 16.21 e 16.22 do edital para constar que a apólice será apresentada em até 60 dias.

18. Considerando que o objeto do edital deverá ser prestado por entidade sem fins lucrativos, solicitamos esclarecimentos da aplicabilidade da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) que consta nesse processo, uma vez que a lei é inaplicável à contratação, pois não se trata de relação de consumo e sim desenvolvimento do programa de aprendizagem, sendo assim a cláusula nona item 24.1 do contrato deve ser ajustada.

Resposta da Conab:

1. As entidades interessadas no certame e que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional devem contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme Lei 10.097 de 19/12/2000, cabendo, assim, à contratada o acompanhamento das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem.
2. Conforme conteúdo do item 16.25 do Edital, cabe à contratada Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3. Questionamento ilegível.
4. Trata-se de cláusula de responsabilidade decorrente de Lei, portanto, ainda que excluída do instrumento convocatório, seria aplicada a eventual caso concreto.
5. Conforme item 15.6 Termo de Referência, anexo I do Edital, é responsabilidade da contratada assegurar ao aprendiz os direitos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as seguintes disposições em lei específica, entre elas (item 15.6.4), a matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
6. O termo “inscrições” se refere às inscrições dos jovens no programa de aprendizagem e formação técnico-profissional.
7. Conforme item 27.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, Compete à Contratada, no que couber (grifo nosso), atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
8. Não existe área de atuação do aprendiz que será necessário o uso de EPI na contratação em questão.
9. A mencionada cláusula diz respeito a empregados da contratada que serão alocados para intermediar a execução do contrato, p.ex., preposto.
10. A contratada deve instruir seus empregados (administrativos, gerenciais, preposto, etc) quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab.
11. Houve mero erro de digitação. Onde consta “Decreto nº 7.579/18” deve constar como “Decreto nº 9.579/18”. Retificaremos tal informação via Aviso.
12. A base sobre a qual a multa é calculada é estabelecida legalmente.
13. Os tributos serão recolhidos conforme estabelecido nas normas tributárias legais.
14. Conforme item 15.15 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a contratada deve “apresentar à CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços”. Ademais, conforme item 15.16, também do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a contratada deve “apresentar, mensalmente, à CONAB a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.”

15. Conforme item 18 do Termo de Referência, anexo I do Edital, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
16. Conforme item 12.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a contratada deverá fornecer aos jovens uniforme de uso obrigatório, composto de 04 (quatro) camisetas com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA).
17. Conforme item 16.22 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a contratada deverá apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da contratação dos aprendizes.
18. A referência ao Código de Defesa do Consumidor e sua eventual aplicação será em caráter subsidiário ante as normas de licitações e contratos vigentes.

São Paulo, 23 de outubro de 2020

Pregoeiro